

**TERMO DE DOAÇÃO DE BEM IMÓVEL 03/2024**

**TERMO DE DOAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ, NESTE ATO REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEPLAG COMO DOADOR E O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – IFCE, COMO DONATÁRIA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

Pelo presente TERMO, de um lado, o **ESTADO DO CEARÁ**, pessoa jurídica de Direito Público, neste ato representado pela **SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEPLAG**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.691.976/0001-60, neste ato representado por seu Secretário o Sr. **ALEXANDRE SOBREIRA CIALDINI**, doravante designado **DOADOR**; E de outro o, **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – IFCE**, pessoa jurídica de direito público interno, da espécie autarquia federal, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o número 10.744.098/0001-45, com sede à Rua José Dumar, nº. 1703, Jardim America, Fortaleza/CE, pelo seu Magnífico REITOR **JOSÉ WALLY MENDONÇA MENEZES**, doravante designado **DONATÁRIA**; celebram o presente **TERMO DE DOAÇÃO DE IMÓVEL**, mediante as cláusulas e condições seguintes;

CONSIDERANDO que as PARTES subscreventes do presente termo, declaram, sob as penas da Lei e mediante a sua responsabilidade pessoal, que detêm poderes para representar referidos entes e celebrar o presente instrumento;

CONSIDERANDO que o DOADOR é titular do imóvel com uma área de 11.825 m<sup>2</sup>, conforme descrição e planta anexa, localizado na Avenida Bezerra de Menezes, 581 – São Gerardo, no Município de Fortaleza, Ceará matriculado sob o número 29.235 no Cartório de Registro de Imóveis da 3ª Zona da Comarca de Fortaleza/CE.

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, inciso III, do Decreto 35.505/2023, cabe ao Conselho Estadual de Administração e Gestão de Ativos – CONAG autorizar, caso a caso, a doação ou cessão não onerosa dos imóveis do patrimônio do Estado do Ceará quando o donatário ou DONATÁRIO for órgão ou entidade da Administração Pública e o imóvel seja utilizado para fins de exercício de atividade e/ou interesse compartilhado, nos termos do Art. 52 do Decreto 35.505/2023.

CONSIDERANDO que o Conselho Estadual de Administração e Gestão de Ativos – CONAG, em sua 8ª Reunião Ordinária, realizada no dia 02 de julho de 2024, apreciou o pedido de doação, momento em que se verificou a necessidade de autorização legislativa específica nos termos do parágrafo único, do art. 6º, da Lei Complementar 296/2022, uma vez que, o valor das benfeitorias foi avaliado em **R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais)**.

CONSIDERANDO a publicação da legislação específica necessária, qual seja, da Lei nº 18.899, de 10 de julho de 2024, publicada no DOE de 10 de julho de 2024, que autorizou “o Poder Executivo a doar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará – IFCE o imóvel que indica”.

CELEBRAM, com fundamento nas premissas acima e tendo conhecimento prévio do alcance deste instrumento, o presente TERMO DE DOAÇÃO DE BEM IMÓVEL COM ENCARGOS, doravante denominado simplesmente DOAÇÃO, com o objeto lícito e determinado, forma perfeita e sem vícios de quaisquer espécies, que se regerá segundo as cláusulas e disposições a seguir, mútua e reciprocamente aceitas e outorgadas.

## **1. OBJETO**

O presente instrumento tem como objeto a formalização da doação de imóvel com uma área de 11.825 m<sup>2</sup>, localizado na Avenida Bezerra de Menezes, 581, registrado na matrícula nº 29.235 no Cartório de Registro de Imóveis da 3ª Zona da Comarca de Fortaleza/CE, objetivando a implantação de novo campi do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará – IFCE, do qual o DONATÁRIO tem pleno conhecimento dos seus termos e se obriga a cumpri-lo em todas as suas cláusulas e condições, assumindo, neste ato, a responsabilidade por todos os atos e/ou omissões do respectivo contrato, ainda que seus efeitos venham a ser gerados e/ou conhecidos em momento posterior.

## **2. DA FINALIDADE**

- 2.1.** A presente doação tem como finalidade a implantação de novo campi do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará – IFCE.
- 2.2.** A inobservância da finalidade ora estipulada implicará a reversão da doação com imediata restituição dos valores investidos sobre o bem ao DOADOR.

## **3. OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **3.1.** São obrigações do DONATÁRIO:

- a) receber o bem doado, mediante assinatura deste TERMO;

- b) arcar com os ônus financeiros decorrentes dos ajustes cartorários do imóvel doado, se for o caso;
- c) usar, fruir, gozar, dispor e implementar atos de gestão sobre o bem ora doado, desde a subscrição do presente termo, inclusive no que se refere a autorização para terceiros modificarem as edificações e benfeitorias doadas;
- d) responsabilizar-se, integralmente, a partir do efetivo recebimento do bem, por quaisquer ônus e obrigações que recaiam sobre o bem doado ou decorram de sua utilização, os quais não poderão ser imputados ao DOADOR, ainda que subsidiariamente.

### **3.2. São obrigações do DOADOR:**

- a) entregar ao DONATÁRIO o bem ora doado no estado em que se encontra;
- b) dar baixa do bem doado no patrimônio do Estado;
- c) acompanhar a correta utilização do bem doado segundo a finalidade estabelecida no item 02;

## **4. DA PUBLICIDADE**

**4.1.** O presente termo de doação terá início no primeiro dia subsequente ao da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Ceará.

## **5. DA REVOGAÇÃO, DA INDENIZAÇÃO, DAS PENALIDADES, DA REVERSÃO E DO DISTRATO**

**5.1.** O descumprimento deste Contrato de Doação acarretará a revogação da doação, nos termos do art. 555 do Código Civil, devendo o DONATÁRIO devolver o bem doado, arcando com os custos da devolução, e sem qualquer ônus financeiro pendente sobre o bem, no prazo de 10 dias, contados da comunicação efetuada pelo DOADOR.

**5.2.** O DONATÁRIO deverá, ainda, pagar indenização ao DOADOR no valor correspondente à depreciação do bem devolvido por ocasião da revogação, ou seu valor integral no caso de não devolução.

**5.3.** Constituído o débito em favor do DOADOR pela ausência de pagamento da indenização prevista no item 05.2, caberá a adoção das medidas judiciais e administrativas pertinentes.

**5.4.** Caso cessem quaisquer das razões que justificaram a doação ou ocorra qualquer inadimplemento das obrigações assumidas pelo DONATÁRIO, o bem reverterá ao patrimônio do DOADOR, sem qualquer direito a indenização ao DONATÁRIO e sem necessidade de qualquer medida extrajudicial ou judicial.

**5.5.** O presente contrato de doação poderá ser distratado, consoante prevê o art. 472 do Código Civil, desde que haja manifestação expressa tanto do DOADOR, quanto do DONATÁRIO, mediante prévia manifestação da Procuradoria-Geral do Estado do Ceará.

## 6. CONSIDERAÇÕES ESPECIAIS

- 6.1.** O DONATÁRIO não poderá locar, alienar, ceder, transferir, trocar, vender ou leiloar, sob qualquer pretexto e a qualquer título, o bem doado.
- 6.2.** O DONATÁRIO não poderá utilizar o bem doado em desacordo com as finalidades descritas no item 02 deste Contrato de Doação, sob pena de reversão.
- 6.3.** Em nenhuma hipótese, o DONATÁRIO terá direito a ressarcimento, por parte do DOADOR, das despesas com manutenção do bem, se antes não tiver havido ajuste neste sentido.
- 6.4.** A partir da data de assinatura deste instrumento, fica atribuída ao DONATÁRIO a posse do bem doado, nele podendo promover a intervenção necessária ao cumprimento da finalidade da doação.

## 7. CONSIDERAÇÕES GERAIS

**7.1. Assinatura Eletrônica.** Por conveniência das PARTES, em comum acordo, o presente TERMO DE DOAÇÃO poderá ser celebrado por meio de assinatura eletrônica, preferencialmente, por meio da plataforma Suíte. As partes expressamente concordam que este contrato poderá ser assinado digitalmente. Nessa hipótese, por força da lei 14.620/23, fica desde já estabelecido que (i) será válida e plenamente eficaz qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em lei e (ii) ficam dispensadas as assinaturas das testemunhas quando a integridade das assinaturas das partes for conferida por provedor de assinaturas. A data de assinatura desse documento será a data em que a última assinatura digital ocorrer.

**7.2. Comunicação.** Comunicações oficiais entre as PARTES, notadamente as que demandem responsabilidade interpartes, deverão ser realizadas, por meio dos e-mails descritos abaixo, de forma que se considerará como efetiva a comunicação realizada eletronicamente, por até 3 (três) tentativas consecutivas.

a) Para o DOADOR: Estado do Ceará

Cargo: Secretaria de Planejamento e Gestão;

E-mail: copat@seplag.ce.gov.br

b) Para o DONATÁRIO: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará – IFCE

Cargo: Reitoria IFCE

E-mail: reitoria@ifce.edu.br

**7.3. Atos de Mera Liberalidade.** A eventual aceitação por qualquer das PARTES do não cumprimento pela outra parte de qualquer disposição clausular ou condição deste TERMO DE DOAÇÃO, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como ato de tolerância ou mera liberalidade,

não implicando novação ou desistência de exigência de seu cumprimento e do direito de pleitear frente a parte prejudicada, futuramente, sua execução.

**7.4. Autonomia.** Caso qualquer disposição contida no presente TERMO DE DOAÇÃO seja considerada nula, anulável, inválida ou ineficaz, nenhuma outra disposição do presente TERMO DE DOAÇÃO será afetada em decorrência de tal fato, permanecendo estas em pleno vigor como se a disposição nula, anulável, inválida ou ineficaz não figurasse no presente instrumento, de modo que as PARTES deverão, de mútuo e comum acordo, buscar substituir a disposição considerada nula, anulável, inválida ou ineficaz por outra disposição que reflita o desejo e intenção das PARTES quando da celebração deste TERMO DE DOAÇÃO.

**7.5. Integralidade e Compromissos Subentendidos.** Este instrumento reflete o integral entendimento firmado entre as PARTES, substituindo e tornando sem efeito quaisquer acordos anteriores porventura celebrados entre as PARTES ou seus prepostos, de modo que não existem compromissos subentendidos nesta DOAÇÃO que não aqueles de boa-fé e de justa negociação.

**7.6. Intransferibilidade.** Nenhuma das PARTES poderá ceder, delegar ou de outra forma transferir quaisquer dos seus direitos ou obrigações oriundas desta DOAÇÃO, salvo mediante o consentimento expresso e por escrito de cada uma das demais PARTES contratantes.

**7.7. Terceiros Beneficiários.** Nenhuma das disposições desta DOAÇÃO confere a qualquer pessoa, além das PARTES contratantes, quaisquer direitos ou recursos nos termos deste instrumento.

**7.8. Lei de Regência.** A presente DOAÇÃO será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e do Estado do Ceará.

## **8. DO FORO**

**8.1.** As PARTES elegem o foro da Comarca de Fortaleza/CE para dirimir as dúvidas, questionamentos ou controvérsias desta DOAÇÃO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que este seja.

**8.2.** E, por estarem assim livremente justas e acordadas, as PARTES firmam a presente DOAÇÃO, composto por 04 (quatro) páginas.

Fortaleza/CE,

*\*(a data de assinatura desse documento será a data em que a última assinatura digital ocorrer)*

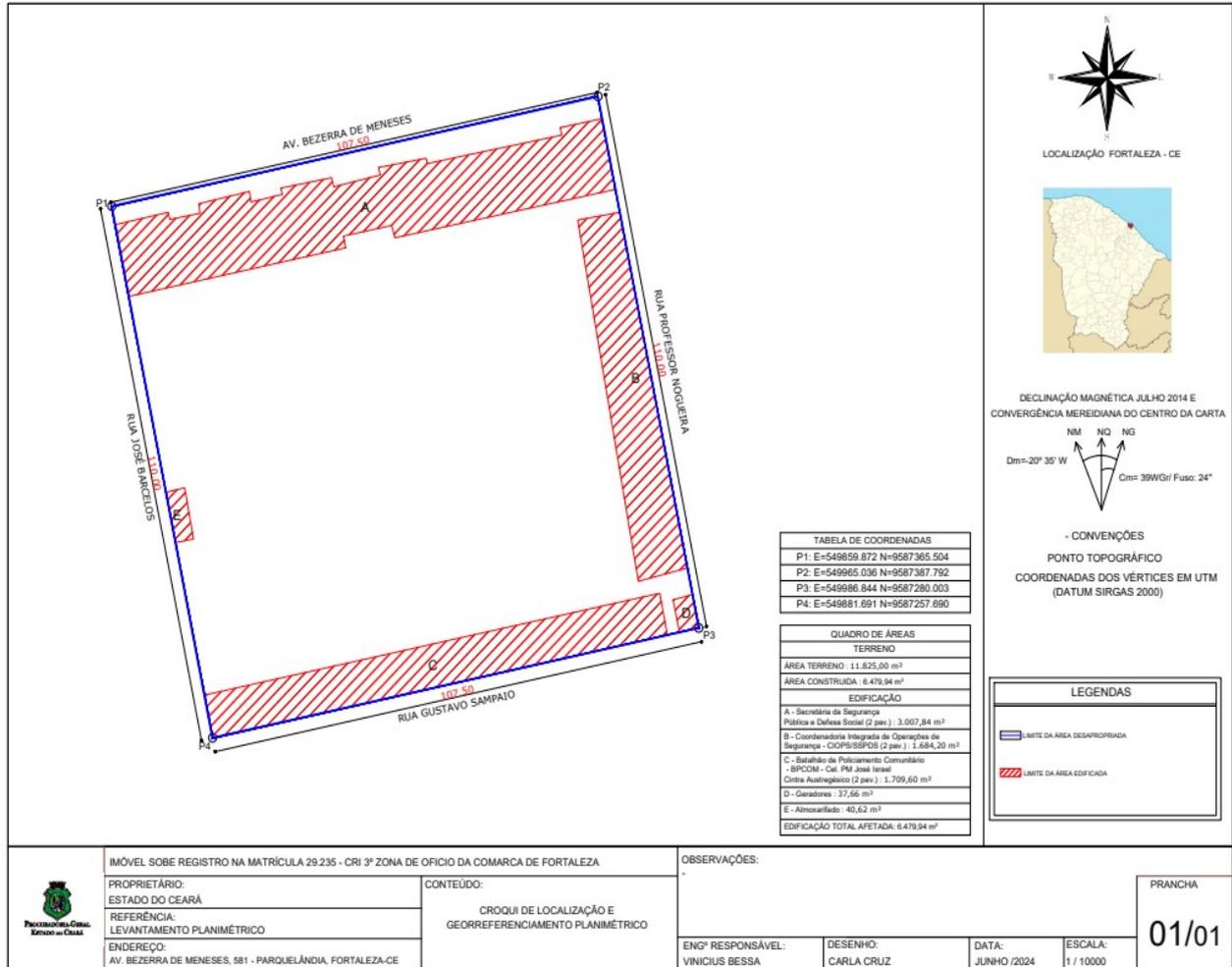
Alexandre Sobreira Cialdini  
Assinado de forma digital por  
ALEXANDRE SOBREIRA  
CIALDINI:24160679315  
Dados: 2024.08.07 11:07:57  
-03'00'

gov.br  
Documento assinado digitalmente  
JOSE WALLY MENDONCA MENEZES  
Data: 01/08/2024 11:41:37-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**ESTADO DO CEARÁ**  
**SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E**  
**GESTÃO – SEPLAG**  
**ALEXANDRE SOBREIRA CIALDINI**  
Secretário  
**DOADOR**

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,**  
**CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ –**  
**IFCE**  
**JOSÉ WALLY MENDONÇA MENEZES**  
Reitor  
**DONATÁRIO**

**Anexo I a que se refere o Termo de Doação de Bem Imóvel 03/2024.**



## **Anexo II a que se refere o Termo de Doação de Bem Imóvel 03/2024**

### MEMORIAL DESCRITIVO

Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto P01, de coordenadas UTM N = 9.587.365,504 m e E = 549.859,872 m deste segue com confrontando com azimute de 78°02'03" e distância de 107,50 m, segue até o ponto P02 de coordenada – N = 9.587.387,792 m – E = 549.965,036 m, agora, confrontando com RUA PROFESSOR NOGUEIRA; segue com azimute de 168°33'45" e distância de 110,00 m, segue até o ponto P03 de coordenada – N = 9.587.279,976 m – E = 549.986,849 m, agora, confrontando com RUA GUSTAVO SAMPAIO; segue com azimute de 258°02'03" e distância de 107,50 m, segue até o ponto P04 de coordenada – N = 9.587.257,690 m – E = 549.881,691 m, agora, confrontando com RUA JOSÉ BARCELOS; segue com azimute de 348°33'33" e distância de 110,00 m, segue até o ponto P01, onde teve início essa descrição. Perfazendo uma área total de 11.825,00 m<sup>2</sup>. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas no Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao meridiano central – 39°, tendo como Datum o SIRGAS.